

VIII – potencializar a forma de recursos humanos, através do Núcleo de Educação Permanente (NEP) existente nas dependências do SAMU, aos profissionais envolvidos na urgência e emergência;

IX – divulgar e atualizar o conhecimento sobre os membros e objetivos do Comitê Gestor, junto aos locais de interesse;

X – discutir e apoiar a implantação do sistema na sua região e, eventualmente, em outras regiões do Estado;

XI – propor e contribuir com a aplicação de instrumento para a avaliação das condições de atendimento das instituições conveniadas;

XII – avaliar regularmente o plano de operações do Sistema SAMU, o Plano Diretor Municipal de Urgência e Emergência e seu funcionamento;

XIII – elaborar, discutir e propor normas e protocolos de atendimento dos componentes pré-hospitalares, hospitalares e pós-hospitalares, assim como das estratégias de promoção.

Art. 6º. São atribuições do Comitê Gestor:

I – elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral às urgências no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais e o Plano Municipal de Saúde;

II – avaliar o perfil de atendimento às emergências das instituições, considerando a vocação e peculiaridades de cada serviço, hierarquizando e territorializando os serviços e afirmando as áreas técnicas de sua responsabilidade;

III – acompanhar as condições de atendimento das instituições conveniadas visando assegurar a constância de princípios e propósitos expressos no Plano Diretor Municipal de Urgência e Emergência e Desastres com múltiplas vítimas;

IV – contribuir para o pleno exercício da regulação médica das urgências, nos termos da Portaria nº 2048/02 e outras normatizações que venham a ocorrer;

V – atuar junto aos órgãos públicos, à iniciativa privada e à população em geral no sentido de buscar a participação e contribuição para implantação do Sistema;

VI – desenvolver pesquisas operacionais e campanhas de esclarecimento e promoção da saúde e prevenção;

VII – discutir questões orçamentárias para a área de urgência e encaminhar propostas à Secretaria Municipal de Saúde, para discussão e deliberação no Conselho de Saúde;

VIII – apreciar as propostas de novas adesões de instituições ao Sistema;

IX – mediar as relações estabelecidas entre seus membros;

X – apoiar o desenvolvimento de recursos humanos para as urgências, através das atividades do NEP.

Art. 7º. A Secretaria Executiva do CGMUE será composta por cinco membros, a serem indicados pelo Secretário de Saúde:

I – a coordenação do Comitê Gestor;

II – um representante do SAMU;

III – um representante da Segurança Pública;

IV – um representante das UPAS;

V – e um representante da Defesa Civil.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Executiva:

I – operacionalizar as decisões do Comitê Gestor;

II – instrumentalizar o Comitê Gestor para o planejamento das ações do Sistema SAMU e do próprio Comitê Gestor;

III – o presidente ou o seu suplente, representarão regularmente o Comitê Gestor junto aos Conselhos de Saúde e outras instâncias de interesse ao objeto do Comitê;

IV – prestar contas regularmente das atividades do Comitê Gestor ao Conselho Municipal de Saúde;

V – discutir, divulgar e apoiar a aplicação das normatizações;

VI – enviar mensalmente o relatório das atividades do Comitê Gestor para os seus membros, assim como elaborar e divulgar as atas das reuniões;

VII – realizar um trabalho sistemático de divulgação dos trabalhos e projetos desenvolvidos;

VIII – informar às instituições que compõem o Comitê Gestor sobre as decisões tomadas em suas reuniões, bem como do comparecimento ou não de seu representante;

IX – definir a pauta das reuniões ordinárias em comum acordo com o Comitê Gestor;

X – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

MIRTON MORAES DE SOUZA
Procurador Geral do Município

DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM

PORTARIA Nº 001/CGM/2016

Porto Velho, 6 de janeiro de 2016.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, face ao Acórdão nº 233/2015-2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a Assistente de Controle Interno **ROZA BETE MACEDO MALTA**, cad. 24.225-6, como membro da Comissão designada pela Portaria nº 043/GAB/CGM, de 08/12/2015, para, nos termos do item VII do supracitado Acórdão, sindicat o Processo nº 1335/2015/IPAM.

Art. 2º – DESINCUMBIR a Assistente de Controle Interno **ROZA BETE MACEDO MALTA**, cad. 24.225-6, da sindicância de que trata a Portaria nº 047/CGM/2015, publicada à fl. 006 do Diário Oficial do Município nº 5.118, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/01/2016.

Art. 4º – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Luiz Mário de Freitas Santiago
Controlador Geral do Município
Em exercício

PORTARIA Nº 002/CGM/2016

Porto Velho, 6 de janeiro de 2016.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, face ao Acórdão nº 233/2015-2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR sem efeito a Portaria nº 052/CGM/2015, publicada à fl. 007 do Diário Oficial do Município nº 5.118, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/01/2016.

Art. 3º – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Luiz Mário de Freitas Santiago
Controlador Geral do Município
Em exercício